

Lei nº 160/00, de 28 de novembro de 2000.

Autoriza o SPORT CLUBE SANTA BÁRBARA a exercer suas funções esportivas na Praça de Esportes Felício Manoel de Lima em Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O SPORT CLUBE SANTA BÁRBARA fica autorizado a utilizar a Praça de Esportes Felício Manoel de Lima em Santa Bárbara do Monte Verde, com o objetivo de exercer suas funções esportivas e promover suas atividades, podendo usá-lo da melhor maneira que lhe aprouver.

Parágrafo Único - A presente autorização formalizar-se-á através de Termo de Compromisso e responsabilidade, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Diretoria do Clube.

**Art. 2º-** Caso o SPORT CLUBE SANTA BÁRBARA deixe de promover suas atividades e exercer suas funções esportivas, ou seja extinto, estará plenamente revogada a presente Lei.

**Art. 3º-** Quaisquer benfeitorias que venham a ser construídas na Praça de Esportes Felício Manoel de Lima em Santa Bárbara do Monte Verde, pelo Sport Clube Santa Bárbara, passarão a fazer parte integrante da mesma, sem qualquer direito a restituições e/ou indenizações.

**Art. 4º-** O Sport Clube Santa Bárbara ficará responsável pela administração geral da Praça de Esportes Felício Manoel Lima.

Parágrafo Primeiro - O Sport Clube Santa Bárbara permitirá que outros times de futebol do Município possam realizar partidas e torneios na referida praça de esportes, desde que obedecidas as regras do calendário de jogos e estejam devidamente autorizados pela Diretoria do Clube.

Parágrafo Segundo - Quaisquer ônus ou taxas, quais sejam: despesas com energia elétrica, manutenção, encargos trabalhistas, etc., que recaiam sobre a Praça de Esportes Felício Manoel de Lima, será de inteira responsabilidade do Sport Clube Santa Bárbara.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 28 de novembro de 2000.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal